



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

CONCURSO PÚBLICO 01/2022

**AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE
SEGUROS - ACIDENTES PESSOAIS**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto principal a “Aquisição de apólices de seguros - acidentes pessoais”.
2. Na execução da prestação de serviços supracitada, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, o prestador de serviços fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais, que se encontrem em vigor e que se relacionem os serviços a executar.
4. A responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal a **“Aquisição de apólices de seguros - acidentes pessoais”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada no contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O prazo de execução é de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - b) O valor contratual.
4. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA DE SEGUROS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a Empresa de seguros as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Não alterar as condições da prestação de serviços, nomeadamente não efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, exceto se estas resultarem da disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, e neste caso, com o consentimento da Entidade Adjudicante. Apenas se aceitará a atualização de prémios que resulte de alteração de capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;
 - 1.2. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento de sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
 - 1.3. Suportar as despesas recorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo judiciais;
 - 1.4. Pagar as indemnizações logo que estejam concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da Entidade Adjudicante e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 (trinta) dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o Adjudicatário não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputada, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal;
 - 1.5. Manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - 1.6. Garantia dos serviços contratualizados;
 - 1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à prestação dos serviços e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

- 1.8. Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.9. Proceder à atualização das coberturas dos seguros obrigatórios que decorram de alterações legislativas, dando prévio conhecimento à Entidade Adjudicante;
- 1.10. Garantir o acesso à informação atualizada e relativa a cada uma das modalidades de seguro incluídas no contrato, sempre que tal lhe seja solicitado pelos interlocutores designados pela Entidade Adjudicante.
2. Constituem ainda para a Companhia de seguros as seguintes obrigações:
 - 2.1. Executar a prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 2.2. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o Adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma e proposta de calendarização alternativa;
 - 2.3. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
3. A título acessório, a Companhia de seguros fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrita, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela Entidade Adjudicante, e a esta imputáveis, em matéria e danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus colaboradores e clientes.
2. Não se poderá verificar qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas e aceites pela Entidade Adjudicante.
3. Os serviços serão prestados externamente sempre que a presença do distribuidor não se revele necessária. Pontualmente, a Entidade Adjudicante poderá solicitar que o distribuidor preste serviços nas suas instalações, sendo da responsabilidade do distribuidor de seguros, a título acessório, dotar-se de todos os meios, designadamente informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, e necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª

CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pela Empresa de Seguros e pelo distribuidor de seguros, o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. Durante a execução dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a execução dos serviços a que se refere o número anterior, a Empresa de Seguros e/ou distribuidor de seguros deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para

o bom e atempado cumprimento das obrigações da Empresa de Seguros e/ ou distribuidor de seguros.

5. A Empresa de Seguros e/ ou distribuidor de seguros não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas – Parte II, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, a Empresa de Seguros e/ ou distribuidor de seguros deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.^a

CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de

agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:

- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 10.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da execução dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas;

2. Monitorizar a prestação de serviços, em período regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor máximo global de **24.300,00€ (vinte e quatro mil e trezentos euros)**, ao qual não acresce IVA, por este não ser legalmente devido, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses.
3. O preço base é o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
4. O preço contratual respeitará os preços apresentados na proposta para o prazo de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de alteração das taxas de renovação, nos termos do número seguinte.
5. No decurso da execução do contrato, a empresa de seguros, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:
 - 5.1. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.
 - 5.2. As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade

adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

6. O preço total previsto no n.º 2 da presente cláusula será pago de acordo com o fracionamento previsto nas apólices contratualizadas.
7. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, designadamente custos de emissão de apólices, impostos e taxas a pagar pelo tomador de seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução do contrato, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Empresa de Seguros o preço constante da proposta adjudicada, sendo este o preço correspondente, considerando as apólices de seguros individuais efetivamente contratualizadas no período.
2. O distribuidor de seguros é, nos termos da alínea c) do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, remunerado diretamente pela(s) empresa(s) de seguros, pelo que a remuneração deste não constituirá, em caso algum, um encargo para a Entidade Adjudicante.
3. O pagamento dos prémios será efetuado pela Entidade Adjudicante, após a receção do Aviso de Cobrança, por apólice, a enviar pela Empresa de Seguros, de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade definida nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados no Aviso de Cobrança, o Gestor de Contrato deve comunicar à Empresa de Seguros e/ ou distribuidor de seguros, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso corrigido.

CLÁUSULA 15.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- 2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de serviços;
- 3. Incumprimento, por parte do Prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- 4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
- 5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 6. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 21.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. No caso das comunicações do Prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção;
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 22.ª

COMUNICAÇÃO DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula “Comunicações e Notificações” do presente Caderno de Encargos e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.ª

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo prestador de serviços e aceites pela Entidade Adjudicante, motivos internos à execução dos trabalhos, que não resultem de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do prestador de serviços, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendida.

CLÁUSULA 25.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26.^a

ENQUADRAMENTO

O objeto do presente contrato tem como objetivo a “Aquisição de apólices de seguros - acidentes pessoais” para a APPACDM de Viseu.

CLÁUSULA 27.^a

ALOCÇÃO E GESTÃO DOS SEGUROS

1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte da Entidade Adjudicante, a empresa de mediação de seguros VISAR - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA., (através do contrato celebrado no âmbito do Ajuste Direto 08/2021) ou outro que o venha a substituir, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
2. Após a colocação dos seguros, constitui ónus da empresa de mediação de seguros VISAR - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA. (através do contrato celebrado no âmbito do Ajuste Direto 08/2021) ou outro que o venha a substituir e da APPACDM de Viseu assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 28.^a

FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços terá subjacente as seguintes condições:

1. As coberturas definidas no procedimento são mínimas, podendo sempre ser propostas pelo prestador de serviços, coberturas superiores;
2. As apólices identificadas na Cláusula 29.^a entram em vigor à medida que terminem as apólices vigentes;
3. Nas situações em que, por motivos justificáveis e alheios à Entidade Adjudicante, a apólice termine antes do previsto, o valor do prémio ainda a vencer dará lugar ao respetivo estorno.

CLÁUSULA 29.^a

RAMO	OBJETO SEGURO	SEGURADO	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	PERIODICIDADE DE RENOVAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO
Acidentes pessoais	UTENTES (total de 235)	SEDE	TRIMESTRAL	ANUAL	31/12
		EVF	TRIMESTRAL	ANUAL	31/12
		SCD	TRIMESTRAL	ANUAL	31/12
		RESIDÊNCIA AUTÓNOMA	ANUAL	ANUAL	31/12

CLÁUSULA 30.^a**PROGRAMA DE SEGUROS E RESPECTIVAS COBERTURAS APLICÁVEIS****SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS****1. TOMADOR DO SEGURO**

APPACDM de Viseu - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.

2. OBJETO DO SEGURO

Ocorrendo um acidente nos exatos termos do respetivo conceito, o presente contrato garante, de acordo com as coberturas contratadas, o pagamento de capitais, subsídios e/ou indemnizações.

3. ÂMBITO DO SEGURO

O presente contrato cobre as consequências de acidentes ocorridos em Portugal ou em qualquer parte do mundo, neste caso desde que a permanência no estrangeiro não ultrapasse os 180 dias, nos termos constantes das Condições Gerais, Especiais e Particulares contratadas, que resultem de:

- Risco Profissional e Extraprofissional, entendendo-se como tal a cobertura do risco 24 horas por dia;
- Risco Profissional, entendendo-se como tal o inerente ao exercício da atividade profissional expressamente referida nas Condições Particulares do contrato;

c) Risco Extraprofissional, entendendo-se como tal tudo o que não se relacione com o exercício de qualquer atividade profissional.

4. GARANTIAS / COBERTURAS

4.1 Garante o pagamento de capitais, subsídios e/ou indemnizações devidos por:

- a) Morte.
- b) Incapacidade Permanente.
- c) Despesas de Tratamento e Repatriamento/ Reembolso.

4.2 Os interessados, para efeitos de elaboração da proposta devem considerar:

a) Apólice para **Utentes com deficiência em Repeses e Jogueiros (Viseu) e em S Joanhinho (SC Dão)**

Capitais: Morte 7.500€ + Incapacidade Permanente 30.000€ + Despesas de tratamento 4.500€

b) Apólice para **Utentes com deficiência** integrados na Sociedade Civil, residentes e estão colocados em Programas de integração: Cafés, Pastelarias, Restaurantes e Cabeleireiros na APPACDM (ASU'S atividades socialmente úteis)

Capitais: Morte 50.000€ + Despesas de tratamento 5.000€

c) Apólice para **Utentes com deficiência integrados na Sociedade Civil, não residentes na APPACDM e estão colocados em Programas de integração: Cafés, Pastelarias, Restaurantes e Cabeleireiros**

Capitais: Morte 50.000€ + Despesas de tratamento 5.000€

d) Apólice para **Utentes com deficiências em contexto de Formação Profissional** (Os cursos são ministrados em sala e com oficinas de Carpintaria, Agricultura, Jardinagem e Cozinha.)

Capitais: Morte 50.000 + Despesas de tratamento 5.000€

e) Apólice para **Utentes que vêm à APPACDM indicados pela SS e outras Instituições IPSS's para consulta de psicologia**

Capitais: Morte 25.000€ + Despesas de tratamento 2.500 (Ficando garantido o trajeto de deslocação e regresso e a permanência dentro das instalações do Segurado, mas exclui-se os atos médicos)

5. MODALIDADE

Prémio Fixo

6. ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Os valores máximos garantidos constam expressamente das Condições Particulares do contrato. Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, o capital seguro é estabelecido por pessoa.

7. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral/ Anual

ANEXO I

REGISTO DE SINISTRALIDADE NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

RAMO	QUANTIDADE	CAUSAS	VALORES INDEMNIZADOS*
Acidentes pessoais	19	Quedas e contraturas	2 967,67 €

- O valor pago em baixas por Acidentes de Trabalho e Acidentes Pessoais nos últimos 3 anos: **20.563,55€**